



## DECRETO Nº 6424/2023

### NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada Lorena Souza Caldeira Brant para responder pelo cargo comissionado de Coordenadora de Atenção à Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 6425/2023

### DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 20 e o § 1º, da Lei nº 2295-2018, que prevê os servidores cumprirão jornada de trabalho de acordo com a carga horária fixada e inerente ao cargo público ocupado, e conforme interesse da Administração Municipal poderá haver flexibilidade quanto aos dias e horários em que o servidor deverá cumprir seu expediente de serviço, desde que não interfira no funcionamento de atendimento ao público, respeitada a carga máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que uma redução legal na jornada de trabalho dos servidores não prejudicará, em nenhum sentido, os servidores, especialmente a de suas remunerações;

**CONSIDERANDO** que se esta redução ocorrer de forma temporária, não reduzirá em definitivo a carga horária, tampouco afetará seus vencimentos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de flexibilidade quanto a jornada, conforme interesse da Administração, abranger-se-á somente os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária diária de 8 (oito) horas, respeitada a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de necessidade de convocação para cumprimento normal, desconsiderando, conforme a necessidade, a redução diária prevista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, estimulando a maior produtividade em menor espaço de tempo, minimizando os custos;

**CONSIDERANDO** o bom êxito dos serviços prestados à população, no período experimental de funcionamento com carga horária reduzida, amparado pelos Decretos nº 6356/2023 e 6406/2023;

### DECRETA

**Art. 1º.** Até o término do Exercício de 2023, fica adotado o horário de trabalho de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta) horas semanais, aos servidores regidos pela Lei 2353-2020 e alterações posteriores; pela Lei nº 2354-2020 e suas alterações; e pela Lei nº 2356-2020 e suas alterações, permanecendo inalteradas as demais jornadas constantes nas exceções destas legislações.

**§ 1º.** A redução temporária da carga horária de que trata o caput deste artigo, em razão da adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, não altera a remuneração e nem tampouco a carga horária do cargo, de forma que, havendo necessidade de convocação, só será computado como serviço extraordinário, as horas que ultrapassarem as 08 (oito) horas diárias, com expressa justificativa da chefia imediata, nos termos do art. 68 da Lei 2295-2018 e suas alterações posteriores.

**§ 2º.** As horas extraordinárias efetuadas serão pagas em folha extra, após conferência dos apontamentos, aprovação das justificativas e debitadas, se for o caso, até compor a carga horária normal do cargo, tendo como referência a jornada diária, semanal e mensal, independente, se houve intervalo entre o cumprimento da jornada reduzida cumprida e o retorno para continuidade do cômputo da carga horária.

**§ 3º.** Aos servidores pertencentes às Leis de que trata o caput deste artigo, e suas alterações posteriores, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, com cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, cedidos ou lotados em setores de trabalho que não fizerem a adesão de funcionamento de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta)

horas semanais não farão jus à redução de carga horária diária e/ou semanal prevista neste Decreto.

**§ 4º.** Os setores de trabalho que fizerem adesão pelo funcionamento de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta) horas semanais e possuir servidores regidos pelas leis de que trata o caput deste artigo, e suas alterações, com jornada semanal diversa da regra geral passível de redução, nos termos deste Decreto, caberá à chefia imediata fazer as adequações e realocações necessárias para que a carga horária dos respectivos cargos seja cumprida, prezando sempre pela eficiência, produtividade e sem causar prejuízo aos Municípios.

**§ 5º.** Neste Decreto ficam validadas as mesmas regras previstas no art. 20 da Lei nº 2295/2018, evidenciando que será computado como 60 minutos o atraso ou a ausência superior a 15 (quinze) minutos e, até 15 (quinze) minutos de atraso não serão motivo de corte, portanto será objeto de compensação no final do expediente, uma vez que, na carga horária reduzida, não será computado, como carga horária cumprida, período inferior a 6 (seis) horas diárias.

**§ 6º.** Os servidores comissionados, chefes de setores, supervisores de serviço, cumprirão a carga horária adotada pelo setor em que desempenham suas atividades, independente de comparecimento, nos horários que antecedem ou que se sucedem ao expediente reduzido, em convocações e para planejamento antecipado, realinhamento diário do setor visando a produtividade dos funcionários e organização das metas diárias e semanais, sendo que em caso de comparecimento antecipado ou posterior o intervalo para almoço deverá acontecer fora do horário de expediente do setor.

**Art. 2º.** Preferencialmente, a carga horária de funcionamento de todos os setores será das 11 (onze) horas às 17 (dezesete) horas ininterruptas, de segunda-feira à sexta-feira e, somente se concretizará, se houver adesão do setor à proposta de redução.

**§ 1º.** Em razão da eficiência do serviço público, primando pela melhor qualidade e maior produtividade, os setores com número maior de funcionários poderão optar pelo funcionamento de turno reduzido, em 02 (dois) períodos de 7:00 às 13:00 e de 11:00 às 17:00, também adotando a modalidade de 06 (seis) horas ininterruptas nos setores a eles pertencentes, mediante prévia avaliação dos secretários das pastas, de modo que não cause prejuízos aos municípios.

**§ 2º.** Independente do formato de carga horária reduzida adotado pelo setor, é obrigatório deixar fixado, em local visível, na entrada do setor, o horário de trabalho adotado para cada servidor, inclusive dos cargos comissionados e de chefia, dentro dos critérios previstos neste Decreto.

**§ 3º.** Durante o período de trabalho intensivo, na manutenção e conservação de estradas e logradouros, fora do período



chuvoso, os servidores alocados para operação de máquinas utilizadas nesta função não farão jus à carga horária reduzida prevista neste Decreto.

**Art. 3º.** Cada secretaria municipal e autarquia, em função das peculiaridades de cada tipo de serviço prestado à Municipalidade, regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive, podendo adotar horários diversos ao fixado no artigo 2º deste Decreto, de modo a preservarem suas produtividades e resolutivezas nas execuções dos trabalhos.

**Art. 4º.** Todos os setores que adotarem o funcionamento com carga horária reduzida, nos termos deste Decreto, deverá apresentar, através das chefias imediatas, as metas diárias, semanais e mensais de trabalho aos seus subordinados, fazendo as convocações antecipadas, quando necessitar do cumprimento normal da carga horária do cargo, para cumprir as metas preestabelecidas, organizando, neste caso, o intervalo obrigatório de almoço previsto para a jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 5º.** Os serviços essenciais prestados pela Municipalidade, por regra, manterão as respectivas jornadas, salvo se a redução não prejudicar a qualidade da prestação jurisdicional.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais os de abastecimento, saúde, defesa civil e segurança.

**Art. 6º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, supervisores de serviço/turma, administração indireta e aos órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos Municípios, aos servidores enfocados e a Administração.

**Art. 7º.** Somente será considerado serviço extraordinário aquele que, em situações excepcionais e temporárias, ultrapasse a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e/ou 08 (oito) horas diárias, nos casos em que a jornada tenha sido reduzida para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 8º.** As horas reduzidas da jornada de que trata este Decreto não poderão ser objeto de exigência de compensação futura.

**Art. 9º.** Ficam mantidas inalteradas todas as demais regulamentações sobre horário extraordinário e banco-de-horas.

**Art. 10.** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, sendo que a continuidade da redução de carga horária, após o prazo fixado neste Decreto, somente poderá ser efetuada mediante publicação de novo ato.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir de 16.08.2023, retroagindo seus efeitos a 14.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 400/2023

### Designa servidor responsável pela gestão da parceria a ser celebrada entre o Município e a ASFEC – Associação de Feirantes de Carandaí e contém outras providencias.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal Nº 4625-2018 e o termo de colaboração e de fomento a ser firmado com a ASFEC – Associação de Feirantes de Carandaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor municipal para gerir o termo, em atendimento à legislação em vigor;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o servidor Célio

*Aguinaldo Manull, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de*

*Agricultura e Pecuária, para gerir o Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado*

*entre o Município de Carandaí e a ASFEC*

*– Associação de Feirantes de Carandaí,*

*cujo objeto da parceria é o repasse de recursos a entidade.*

**Art. 2º.** Compete ao Gestor do Termo de Colaboração e Fomento:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

**III** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**IV** – emitir competente parecer conclusivo de análise de prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** – informar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas na Lei Federal nº 13.019-2014 e no Decreto nº 4625-2018;

**Art. 3º.** Na hipótese de o servidor designado como gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 401/2023

### AVERBA TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Vicentina Rosa da Silva, protocolado em 11.08.2023, sob o nº 3802, onde requer averbação de tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** que o art. 201, § 9º da CF/88, assegura a contagem recíproca de serviço público/atividade;

**CONSIDERANDO** que a contagem de tempo da servidora está devidamente demonstrada na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Averbar o tempo de serviço da servidora Vicentina Rosa da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante de 2.902 (dois mil, novecentos e dois) dias, os quais deverão constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí.



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 402/2023

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Patrícia Aparecida Nogueira Rosa, protocolado sob o nº 3806, em 11.08.2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Patrícia Aparecida Nogueira Rosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 10 (dez) dias, no período de 03.08.2023 a 12.08.2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 403/2023

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Alice Cristiane Souza Ferreira da Silva, protocolado sob o nº 3807, em 11.08.2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Alice Cristiane Souza Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professora II, por 08 (oito) dias, no período de 10.08.2023 a 17.08.2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.08.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 404/2023

### CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Camila de Medeiros Ribeiro, protocolado em 11.08.2023, sob o nº 3898; **CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Camila de Medeiros Ribeiro, ocupante do cargo de Professora I, por 30 (trinta) dias, no período de 14.08.2023 a 12.09.2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.08.2023.

REGISTR E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 405/2023

### Designa servidor responsável pela gestão da parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal Nº 4625-2018 e o termo de colaboração e de fomento a ser firmado com a Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor municipal para gerir o termo, em atendimento à legislação em vigor;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o servidor Rogério de Sousa Bertolin, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, para gerir o Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado entre o Município de Carandaí e a Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí, cujo objeto da parceria é o repasse de recursos a entidade.

**Art. 2º.** Compete ao Gestor do Termo de Colaboração e Fomento:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

**III** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**IV** – emitir competente parecer conclusivo de análise de prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** – informar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão



adotadas para sanar os problemas detectados;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas na Lei Federal nº 13.019-2014 e no Decreto nº 4625-2018;

**Art. 3º.** Na hipótese de o servidor designado como gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 406/2023

**Designa servidor responsável pela gestão da parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo e contém outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal Nº 4625-2018 e o termo de colaboração e de fomento a ser firmado com a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor municipal para gerir o termo, em atendimento à legislação em vigor;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o servidor José Carlos Teixeira Júnior, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, para gerir o Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado entre o Município de Carandaí e a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo, cujo objeto da parceria é o repasse de recursos a entidade.

**Art. 2º.** Compete ao Gestor do Termo de Colaboração e Fomento:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

**III** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**IV** – emitir competente parecer conclusivo de análise de prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** – informar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas na Lei Federal nº 13.019-2014 e no Decreto nº 4625-2018;

**Art. 3º.** Na hipótese de o servidor designado como gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 407/2023

**EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora Ludmila Tereza Dornelas Cerqueira, do cargo em

comissão de Coordenadora de Atenção à Saúde.

**Art. 2º.** A servidora, que acumulava o cargo comissionado de que trata o artigo primeiro desta Portaria, através do Decreto nº 5553-2021, passará, a partir desta data, a ocupar somente a função gratificada de Coordenadora Municipal de Vigilância em Saúde, passando, agora, a perceber pela função.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº. 15/2023**

**Processo Licitatório nº 14/2023**

**Tipo: Menor Preço Global**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí/MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Aquisição de peças para o veículo Grand Livina 1.8 16V Flex MT 09/10 + PM

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 723,23 (setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)

**LINK DE ACESSO:**

[camaracarandai.licitapp.com.br](http://camaracarandai.licitapp.com.br)

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE**

**PROPOSTAS E ENVIO DOS**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

De 16/08/2023 às 18h até 22/08/2023 às 8h20

**PERÍODO DE LANCES:**

22/08/2023 de 8h30 às 14h30

**INFORMAÇÕES:**

[licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:**

Disponível no site oficial da Câmara Municipal

<http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e

no Portal Nacional de Compras Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Carandaí, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ PIRES NETO**

Agente de Contratação